



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00441/2021

Data de autuação
08/09/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA DRA SILVANA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARY CASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	?CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARY CASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORT		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinator:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	08/09/2021 10:25:13	Data da assinatura:	08/09/2021 10:25:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
08/09/2021

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
MARY CASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º- É considerado de utilidade pública o “INSTITUTO MARY CASTRO”, com sede e foro no Município de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

O Instituto Mary castro é atuante no Município de Guaraciaba do Norte, no Ceará, no segmento de Acolhimento institucional para o público alvo como: crianças, adolescentes e pessoas com alto risco de vulnerabilidade social, a resgatar vidas através dos trabalhos desenvolvidos nas áreas cognitiva, física, socioemocional e cidadania. O Instituto Mary Castro está localizado no distrito de Mocambo, S/N, Zona Rural, na cidade de Guaraciaba do Norte no Ceará.

Eles tem como meta atender todas as crianças, adolescentes e jovens que vivem em vulnerabilidade social. O objetivo geral é ofertar acolhimento institucional para esse público proporcionando proteção, cuidados para promoção e preservação da saúde física e emocional, inclusive dos usuários garantindo seus direitos. Possuem como objetivos específicos incentivar e promover o desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes. Promover a convivência mista, entre os residentes de diversos graus de

dependência. Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do não agravamento de situações de negligência, violência, ruptura de vínculos e restabelecimento de vínculos familiares ou sociais.

Por fim, o Instituto Mary Castro vem, alcançando seus objetivos, promovendo cuidados especiais com as crianças e adolescentes, e assim através de suas programações cuidando dos mais vulneráveis no seio da soledade Guaraciabense, nesses últimos anos reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei N°1.389/2021 de 03 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silvana', is centered on the page.

DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)

**Ata de Assembleia extraordinária, para retificação no Estatuto Social do
Instituto Mary Castro**

Aos vinte e dois do mês de agosto de 2021, às 19hs na rua João Batista de Oliveira, S/N, no distrito de Mocambo, na cidade de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará, reuniram – se 89 moradores evangélicos no templo da Assembleia de Deus Ibiapaba, sob a presidência do Sr. João de Castro Neto, para tratarem da mudança da redação do Artigo 5º, parágrafo primeiro da referida instituição. Por motivos pessoais, no dia da Assembleia o Sr. Jose Valdeir Gomes da Silva (3º Conselho Fiscal), não pode comparecer e por este motivo, foi representado pelo suplente subsequente, o Sr. Edvar Rodrigues do Nascimento (1º Suplente). Iniciada a sessão, o Sr. Presidente convidou o Sr. Francisco Ribeiro Rodrigues (1º Secretário), para secretariar a mesma. O Sr. Presidente mandou então que se fizesse a leitura do edital de convocação, o qual fora afixado em locais públicos do bairro. Além dos associados fizeram – se presente na reunião os seguintes membros da diretoria: João de Castro Neto (Presidente); Jônatas Acácio Nascimento Castro (Vice – Presidente); Francisco Ribeiro Rodrigues (1º Secretário); Laiane Nobre Duarte Lopes (2º Secretário); Andrea Moraes de Castro (1º Tesoureiro); Antônia Francisca Martins da Silva (2º Tesoureiro). Na ocasião também se fizeram presente os seguintes membros do conselho fiscal: Antônio Gilvane da Silva (Conselho Fiscal); Marcelo dos Santos Feitoza (Conselho Fiscal); Edvar Rodrigues do Nascimento (1º Suplente); Francisco Evangelista da Silva Alves (2º Suplente); Mateus Melo Leitão (3º Suplente). Ficou decidido na assembleia que a redação do artigo 5º, no parágrafo primeiro, seria mudada, passando a constar a seguinte redação: **É vedado sobre qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens e/ou renda aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do presente Estatuto. O Instituto Mary Castro não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social em todo território nacional. (Lei 9.790/99, parágrafo 1º do art. 1º).**

Guaraciaba do Norte, 22 de agosto de 2021.



fax

João de Castro Neto.
Presidente



Janetel Cecília N. Torres
Vice - Presidente

x Francisco Roberto Rodrigues
1º Secretario

x Luiane Jobre Duarte Lopes
2º Secretario



[Signature]
1º Tesoureiro

x Antônia Francisca Martins da Silva
2º Tesoureiro

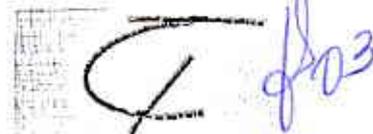
Conselho Fiscal (Efetivos):



x Antonio Gilvane da Silva
1º Conselho Fiscal

Francisco dos Santos Feitosa

2º Conselho Fiscal

 f03

x Edson Rodrigues do Nascimento

3º Conselho Fiscal

Conselho Fiscal (Suplentes):

x Francisco Evangelista da Silva Alvim

1º Suplente

x Mateus Melo Leite

2º Suplente

Ata de Assembleia geral de criação e instalação do Instituto Mary Castro, e posse da diretoria e do conselho fiscal.

As vinte e quatro do mês de junho de 2018, às 19h na rua João Batista de Oliveira, s/n, no distrito de Macambê, na cidade de Guaraciaba do Norte, no Estado de Ceará, reuniram-se os 60 moradores evangélicos no Templo da Assembleia de Deus Ibiapaba, sob a presidência do pr. João de Castro Neto, para tratarem da criação e instalação do Instituto Mary Castro, associação civil com personalidade jurídica de direito privado.

Iniciada a sessão, o sr. Presidente convidou o Sr. Francisco Ribeiro Rodrigues para secretariar a mesma, o que foi imediatamente aceito. O sr. presidente mandou então que se fizesse a leitura do edital de convocação, o qual para afixado em locais públicos do bairro. A seguir o sr. presidente apresentou para apreciação da assembleia o projeto do estatuto, sobre o qual os presentes após feita a apreciação se pronunciaram pela aprovação. A partir de então o sr. presidente colocou em votação a questão da criação e instalação do Instituto Mary Castro, havendo a assembleia se pronunciado pela imediata criação e pronta instalação. Procedeu-se então a indicação para formação de chapas para eleição da diretoria e do conselho fiscal. Por consenso da assembleia foi escolhida as pessoas que ocupariam as posições da diretoria e do conselho fiscal, que por aclamação foi impressada. Os nomes escolhidos foram: para diretoria: presidente; Cláudio de Castro Neto; vice-presidente; Cláudio Nascimento Castro; 1º secretário; Francisco Ribeiro Rodrigues; 2º secretário(a) Lailane Nathe Duarte Lopes; 1º Tesoureiro(a) Andreea Maranhão de Castro; 2º Tesoureiro(a) Antônia Francis-

ca Mantim da silva. Para o conselho fiscal:
Eptiuas; 1º Antonio Gilvane da silva 2º Marcelo
Santos Teixeira. 3º Jure Valdeir Gomes da silva
Para suplentes do conselho fiscal: 1º Eduan Rado
do Nascimento; 2º Francisco Evangelista da silva
Alves; 3º Mateus Melo Britão. A posse da diretoria
e do conselho fiscal deu-se após a aclamação
da assembleia dos membros escolhidos, nesta
mesma Assembleia Geral de eleição, instalação desta
entidade, a eleição e posse da diretoria e do
conselho fiscal, para cumprir o mandato de 4 an
(quatro). E por não haver mais nada a ser tra
tado, o sr. presidente ordenou que eu, Francisco
Luís Rodrigues, que secretariei esta assembleia
levesse a presente ata, que após lida e confer
sua será assinada por quem de direito.

Guanacaba do Norte, 24 de junho de 2018.

João de Castro Neto
presidente

Francisco Cecílio N. Gatto
vice-presidente

Francisco Ribeiro Rodrigues
1º secretário

Luiz Roberto Duarte Lopes
2º secretário


3º secretário

Antônia Francisca Martins da Silva
2º Tesoureiro

Conselheiro fiscal: Egitimas.

Antônio Gilvane da Silva
1º conselheiro fiscal

Luiz Carlos dos Santos Fritozzi
2º conselheiro fiscal

Jose Valdeir Gomes da Silva
3º conselheiro fiscal

suplentes:

Edva Rodrigues do Nascimento
1º suplente

Francisco Evangelista da Silva Alves

2º suplente

Matheus Melo Leitão

3º suplente

CARTÓRIO FERNANDES
Raimunda Maria de O. Fernandes
1ª Tabelião
Guaraciaba do Norte - CE



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CK 079306 CEVO

02

CARTÓRIO FERNANDES
1º OFÍCIO
CNPJ. 05.614.904/0001-20

Reconheço a(s) firma(s) de Francisco da Silva Alves

Doc. de Ob. de Norte-CE nº 31171-2018 de 2018.

Em Testemunho [assinatura] da verdade.

Raimunda Maria de Oliveira Fernandes - Tabelião
Bel. Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE ATESTICIDADE



CARTÓRIO FERNANDES
1º OFÍCIO
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Raimunda Maria de O. Fernandes - Notária
Bel. Luiz Nazareno de O. Fernandes - Substituto

CARTÓRIO FERNANDES
Raimunda Maria de O. Fernandes
1ª Tabelião
Guaraciaba do Norte - CE



REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos
Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AM 820264



ZWUS

CARTÓRIO FERNANDES
1º OFÍCIO
05.614.904/0001-20 - Tel.: 6893652-1072

Registrado sob nº 1.381 / 392/393
Livro A - 11 PESSOA JURÍDICA
Guaraciaba do Norte, 31/07/2018

Raimunda Maria de Oliveira Fernandes

Raimunda Maria de Oliveira Fernandes
OFICIALA DE REGISTRO
Bel. Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes
SUBSTITUTO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO MARY CASTRO

CNPJ: 31.333.372/0001-63

JUSTIFICATIVA

SERVIÇOS PRESTADOS

O Instituto Mary Castro é atuante no Município de Guaraciaba do Norte/Ceará, no segmento de Acolhimento Institucional para o público alvo como: Crianças, adolescentes e pessoas com alto risco de vulnerabilidade social, a resgatar vidas através dos trabalhos desenvolvidos nas áreas cognitiva, física, socioemocional e cidadania. O Instituto Mary Castro está localizado no distrito de Mocambo, S/N, Zona Rural, na cidade de Guaraciaba do Norte/Ceara.

Temos como meta atendermos a todas as crianças, adolescentes e jovens que vivem em vulnerabilidade social. Nosso objetivo geral é ofertar acolhimento institucional para esse público proporcionando proteção, cuidados para promoção e preservação da saúde física e emocional, inclusive dos usuários garantindo seus direitos. Nossos objetivos específicos é incentivar e promover o desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes. Promover a convivência mista, entre os residentes de diversos graus de dependência. Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do não agravamento de situações de negligência, violência, ruptura de vínculos e restabelecimento de vínculos familiares ou sociais.

Finalmente, o Instituto Mary Castro alcançou seu objetivos, promovendo cuidados especiais com as crianças e adolescentes, e assim através de suas programações cuidando dos mais vulneráveis no seio da sociedade Guaraciabense, nesses últimos anos reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei N°1.389/2021 de 03 de maio de 2021.

Guaraciaba do Norte/CE, 19 de agosto de 2021.

RELATORIO DE ATIVIDADES – EXERCICIO 2021

Realização das atividades de Impacto Social na modalidade gratuita.

Tipo	Responsável pela realização
Alfabetização	Cléia Pereira da Silva
Atendimento ambulatorial	José Mario Pereira de Melo
Atendimento odontológico	José Hernando Paiva Filho
Educação Física	Frank Kelvin Vieira dos Santos
Aulas de Música	Antônio Renato Barbosa Soares
Aulas de Taekwondo	Lucas Pereira da Silva
Assistência a alimentação e a limpeza pessoal.	Andrea Moraes de Castro

Resumo dos serviços prestados:

*Alfabetização: Professora Cléia Pereira da Silva.

Reforço escolar, alfabetização e avaliação do conhecimento das crianças e adolescentes, de acordo com cada grupo etário. Temos trabalhado com rodas de leitura, caligrafia, interpretação de textos para o crescimento e desenvolvimento de um melhor aprendizado.

*Atendimento ambulatorial: José Mario Pereira de Melo.

Anualmente é realizado os exames de hemograma, fezes, urina e a cada seis meses distribuimos os kit's de combate a verminose.

*Atendimento odontológico: José Hernando Paiva Filho.

Semanalmente nossos alunos e suas respectivas famílias, têm acesso ao atendimento e cuidados odontológicos.

*Educação Física: Frank Kelvin Vieira dos Santos.

Nossos alunos semanalmente têm aulas de educação física. No ano de 2020 estas aulas foram suspensas devido a pandemia do covid-19, mais a partir do mês de junho do corrente ano, as aulas de educação foram reiniciadas, levando sempre em consideração as recomendações da vigilância sanitária.

Instituto Mary Castro

CNPJ: 31.333.372/0001-63

* Aulas de Música: Antônio Renato Barbosa Soares.

Nossos alunos a partir de 06 anos de idade, começam a participar duas vezes por semana das aulas de música (flauta doce).

* Aulas de Taekwondo: Lucas Pereira da Silva.

Os alunos a partir de 06 anos, começam a participar duas vezes por semana das aulas de Taekwondo.

* Assistência a alimentação e a limpeza pessoal: Andrea Moraes de Castro.

Nossos alunos sempre que participam das atividades do projeto, têm acesso as refeições do período que se está estudando. Desde quando a pandemia do covid-19 teve início e não foi possível as aulas presenciais, prestamos a devida assistência social, levando aos nossos alunos os cuidados através da cesta básica de alimentação, como também o kit de higiene pessoal.

Guaraciaba do Norte, 19 de agosto de 2021.



João de Castro Neto
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MARY CASTRO

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.



Art. 1º - O INSTITUTO MARY CASTRO também identificado pela sigla **MARY CASTRO**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, sem qualquer vinculação política ou partidária, de caráter educacional, cultural, assistencial, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede no distrito de Mocambo S/N zona rural, e foro na cidade de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - DAS FINALIDADES:

O **Instituto Mary Castro** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, como a reintegração e recuperação social de jovens vencidos em tóxicos, álcool e desajustes familiares; utilizando-se de formação cidadã, moral, intelectual, social e profissional. Seu ideal supremo é bem servir a comunidade sem discriminação de raça, sexo, cor ou credo religioso.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades o **Instituto Mary Castro**, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção gratuita da educação, observando -se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei; incluindo prevenção de HIV – (AIDS) e consumo de drogas;
- IV – Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V – Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- VI – Promoção de direito das pessoas portadoras de deficiências, dos direitos da mulher do idoso e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação racial e social, trabalho forçado e infantil;


Custódio Damásio
Assessoria Jurídica
OAB/CE 7434
Guaraciaba do Norte - CE



VII – Promoção de ações de caráter cultural, artístico, ambiental, educacional, social, esportivo, beneficente, assistencial de caráter filantrópico.

VIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo segundo – A dedicação às atividades acima prevista configura – se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Mary Castro** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Art. 4º - Das Atividades:

Nossa principal finalidade é melhorar a estrutura familiar de nossa comunidade levando uma melhoria à vida, como: Saúde, lazer, educação e emprego.

Parágrafo Único – Desenvolver a assistência social, na promoção de distribuição de cestas básicas, melhoramento de habitação de famílias que estejam morando em situação de risco; **EDUCAÇÃO INFANTIL** – Apoio ao adolescente e colocação ao primeiro emprego aos jovens da nossa comunidade.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O **Instituto Mary Castro** será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O **Instituto Mary Castro** não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social em todo território nacional. (Lei 9.790/99, parágrafo 1º do art. 1º).


Custódio Damásio
Assessoria Jurídica
OAB/CE 7434
Guaraciaba do Norte - CE

Parágrafo Segundo - O Instituto Mary Castro, poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.



Capitulo III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Mary Castro, sendo de sua exclusiva competência:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Appreciar e aprovar a prestação de contas, apresentada pela Diretoria;
- IV – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 29;
- V – Deliberar sobre todo e qualquer assunto do interesse do Instituto Mary Castro.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir – se – á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente tantas vezes forem necessárias pela convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/3 dos Associados.

Art. 8º - O Instituto Mary Castro adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, e benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 10º - Compete a Diretoria:

- I – Executar os programas aprovados pela assembleia geral;
- II – Coordenar todas as atividades do Instituto Mary Castro e distribuir entre os membros da mesma tarefa;


Custódio Damásio
Assessoria Jurídica
OAB/CE 7434
Guaraciaba do Norte - CE



III – Criar e manter departamentos, visando o cumprimento dos objetivos do **Instituto**, indicando um(a) diretor(a) para cada departamento que venha a criar;

IV – Ampliar a ação do **Instituto Mary Castro** no nível do bairro de tal maneira que o conjunto da população participe dos benefícios que ela oferece;

V – Reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, da maioria simples, dos seus membros, de 1/3 (UM TERÇO) dos membros do Conselho Fiscal;

VI – O **Instituto Mary Castro** poderá firmar CONVENIO com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Art. 11º - Compete aos membros da diretoria:

PRESIDENTE – Representar extra e juridicamente, ativa e passivamente o **Instituto Mary Castro**, em qualquer oportunidade; Dirigir as reuniões da diretoria; Convocar e dirigir a Assembleia Geral; Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e posta em execução; Pagar despesas, assinar cheques, visar os recibos com o PAGUE-SE com ou sem a assinatura do tesoureiro; Assinar juntamente com o Secretario, as atas das reuniões, assembleias, assim como as correspondências.

VICE-PRESIDENTE – Assumir o mandato em CASO DE VACÂNCIA até o seu termino; Auxiliar e Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos.

1º SECRETARIO – Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria em Assembleia Geral, bem como nos ofícios e demais correspondências do **Instituto Mary Castro** mantendo em dias e organizados.

2º SECRETARIO – Auxiliar e substituir o 1º Secretario em suas faltas e/ou impedimentos.

1º TESOUREIRO – Manter em ordem a contabilidade; efetuar pagamentos com o PAGUE – SE do Presidente e coordenar as campanhas financeiras, conferir pagamentos e recebimentos do presidente.

2º TESOUREIRO – Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos.


Custódio Damásio
Assessoria Jurídica
OAB/CE 7434
Guaraciaba do Norte CE

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL



Art. 12° - O CONSELHO FISCAL será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos membros efetivos, um será escolhido para ser presidente do Conselho Fiscal.

Art. 13° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar despesas realizadas pela diretoria;
- II – Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas;
- III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°)
- IV – Aprovar a prestação de contas apresentadas pela diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas;
- V – Convocar a Assembleia Geral sempre que houver dúvidas das despesas, despesas estas apresentadas pela diretoria ou que esta mesma diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho Fiscal os esclarecimentos devidos;
- VI – Ampliar com a diretoria, a ação do **Instituto Mary Castro** – ao nível do bairro para que todos moradores dela participem.

CAPITULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 14° - O **Instituto** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – aqueles que subscreveram o Estatuto de constituição do Instituto;
- II. Efetivos – pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação da Diretoria Executiva ou de outro associado efetivo, ad referendum da Assembleia Geral, passem a ter as mesmas prerrogativas dos associados fundadores;
- III. Honorários – pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ao Instituto;



IV. Colaboradores – pessoas físicas que prestarem colaboração científica ou técnica ao Instituto.

Art. 15° - É direito dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado nas eleições gerais;
- II – Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e a voto;
- III – Opinar sobre os trabalhos e serviços prestados aos membros pelo **Instituto Mary Castro**.
- IV – Observar o estatuto, regulamento, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.
- V – Apenas os maiores de 18(dezoito) anos é assegurado o direito de ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade não se responsabilizara pôr quaisquer compromissos que os sócios venham assumir.

Art. 16° - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias, e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da Entidade;
- IV – Comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da Instituição.

CAPITULO VII DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17° - A diretoria reunir-se-á anualmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, planejando suas atividades.

PARAGRAFO ÚNICO: Nesta reunião todos os membros benfeitores do **Instituto Mary Castro** terão direito à voz e a voto.

Art. 18° - Todos e qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a cinco (05) reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituído, assumindo o suplente.

Art. 19° - A convocação de reunião extraordinária, será feita através de carta circular, entregue 48 horas antes da realização da reunião.


Custódio Damásio
Assessoria Jurídica
OAB/CE 7434
Guaraciaba do Norte CE

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES



Art. 20º - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal do **Instituto**, ocorrerá de 04 (Quatro) em 04 (Quatro) anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício, podendo ser eleito a Diretoria e o Conselho Fiscal, por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, enquanto bem servir ao **Instituto Mary Castro** em todos os seus termos.

CAPITULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações;
- IV – Contribuição dos associados.

CAPITULO X DAS RENDAS E PATRIMONIOS

Art. 22º - As rendas do **Instituto Mary Castro** serão constituídas pela voluntariedade de seus membros, de subvenção governamental, doações especiais e resultadas de promoções filantrópicas e culturais. O patrimônio do **Instituto** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívidas públicas.

Art. 23º - No caso de dissolução do **Instituto Mary Castro**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. (Lei 9.790/99, inciso IV o art. 4º).


Custódio Damásio
Assessoria Jurídica
OAB/CE 7434
Guaraciaba do Norte - CE



Art. 24° - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4°)

CAPITULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 25° - A prestação de contas da Instituição observara no mínimo (lei 9.790/99, inciso VII do art. 4°):

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Associados;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o paragrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XII DAS PENALIDADES

Art. 26° - Os membros do **Instituto Mary Castro**, de uma forma geral estarão sujeitas as penalidades seguintes:

I – **ADVERTENCIA**: Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus amigos, membros da Entidade.

II – **SUSPENÇÃO**: Quando reincidirem nas faltas acima ou cometerem outras que comprometam o bom relacionamento e funcionamento da Entidade.

III – **EXCLUSÃO**: Em caso de reincidência nas faltas citadas acima, ou cometerem agressões pessoais ou corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício para o que deve haver a devida comprovação.


Custódia Damásio
Assessora Jurídica
OAB/CE 7434
Guaraciaba do Norte - CE

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 27° - A Diretoria organizara estrutural e administrativamente o **Instituto Mary Castro**, para garantir o pleno funcionamento deste Estatuto e concretização de suas finalidades.

Art. 28° - Este Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que poderá contar com a participação de 1/3 (UM TERÇO) de seus membros numa 1° convocação e na 2° convocação com maioria simples, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 29° - O **Instituto Mary Castro** somente será dissolvido por falta total e absoluta de condição que lhe impossibilitem de atingir seus objetivos.

I – Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – A Entidade presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

III – O **Instituto Mary Castro** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 30° - O membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletivo junto ao Poder Público Municipal, Estadual, e Federal, será afastado do seu cargo assumindo o suplente.

Art. 31° - As chapas que concorrerem à eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal do **Instituto Mary Castro**, devem ser inscritas até 60 dias antes da realização do Pleito Eleitoral, para que no prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembleia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

Art. 32° - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal depois de ouvidos os membros-sócios em Assembleia Geral.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Guaraciaba do Norte, dia 24 de junho de 2018. SEGUE AS ASSINATURAS DA
MESA DIRETORA E DO CONSELHO FISCAL.**


Custódio Damásio
Assessoria Jurídica
OAB/CE 7434
Guaraciaba do Norte - CE

Presidente: _____

João de Castro Neto, **Profissão:** Ministro do Evangelho,
Nacionalidade: Brasileiro, **Estado Civil:** Viúvo, **CPF:** 107.292.568 – 04,
RG: 2009071761 – 3 SSP-CE, Tv. Vereador Pedro Colo, 42 –
CEP:62.380-000 – Centro – Guaraciaba do Norte – Ceará.



Vice-Presidente: _____

Jônatas Acácio Nascimento de Castro, **Profissão:** Agricultor,
Nacionalidade: Brasileiro, **Estado Civil:** Casado, **CPF:** 020.045.043 –
31, **RG:** 2006028028724 SSP-CE, Av. 12 de Maio, 570 – CEP:62.380-
000 – Centro – Guaraciaba do Norte – Ceará.

1º Secretário: _____

Francisco Ribeiro Rodrigues, **Profissão:** Ajudante de Cozinha,
Nacionalidade: Brasileiro, **Estado Civil:** Casado, **CPF:** 064.902.733 –
73, **RG:** 2008066077 – 5 SSP-CE, Distrito de Mucambo – CEP:62.380-
000 – Guaraciaba do Norte – Ceará.

2º Secretário (a): _____

Laiane Nobre Duarte Lopes, **Profissão:** Estudante, **Nacionalidade:**
Brasileira, **Estado Civil:** Casada, **CPF:** 067.713.533-54, **RG:**
2002028106013 SSP-CE, Distrito de Martinslandia – CEP:62380-000 –
Guaraciaba do Norte – Ceará.

1º Tesoureiro (a): _____

Andrea Moraes de Castro, **Profissão:** Agricultora, **Nacionalidade:**
Brasileira, **Estado Civil:** Casada, **CPF:** 048.053.773-99,
RG:2004023002038 SSP-CE, Av. 12 de Maio, 570 – CEP:62380-000 –
Centro – Guaraciaba do Norte – Ceará.

2° Tesoureiro (a): Antônia FCS Martins da Silva

Antônia Francisca Martins da Silva, **Profissão:** Auxiliar de Serviços Gerais, **Nacionalidade:** Brasileira, **Estado Civil:** Casada, **CPF:** 027.138.753-07, **RG:**2002028076726 SSP-CE, Distrito do Guarani – CEP:62380-000 – Guaraciaba do Norte – Ceará.



CONSELHO FISCAL

1° Conselho Fiscal: Antonio Gilvane da Silva

Antônio Gilvane da Silva, **Profissão:** Agricultor, **Nacionalidade:** Brasileiro, **Estado Civil:** Casado, **CPF:** 026.099.463-41, **RG:**2005028013206 SSP-CE, Distrito do Guarani – CEP:62380-000- Guaraciaba do Norte – Ceará.

2° Conselho Fiscal: Marcelo dos Santos Feitoza

Marcelo dos Santos Feitoza, **Profissão:** Enfermeiro, **Nacionalidade:** Brasileiro, **Estado Civil:** Solteiro, **CPF:** 053.700.623-07, **RG:** 2007067396-3 SSP-CE, Rua Padre Felipe Santiago, 525 – CEP:62380-000 – Centro - Guaraciaba do Norte – Ceará.

3° Conselho Fiscal: Jose Valdeir Gomes da Silva

Jose Valdeir Gomes da Silva, **Profissão:** Agricultor, **Nacionalidade:** Brasileiro, **Estado Civil:** Casado, **CPF:** 081.105.697-06, **RG:** 2008066097 – 0 SSP-CE, Distrito de Martinslandia – CEP:62380-000 – Centro – Guaraciaba do Norte – Ceará.

SUPLENTES



1º Suplente: Edvar Rodrigues do Nascimento
Edvar Rodrigues do Nascimento, **Profissão:** Agricultor,
Nacionalidade: Brasileiro, **Estado Civil:** Casado, **CPF:** 075.969.637-30,
RG: 95028017281 SSP-CE, Sítio Picadinha – CEP:62380-000 –
Guaraciaba do Norte – Ceará.

2º Suplente: Francisco Evangelista da Silva Alves.
Francisco Evangelista da Silva Alves, **Profissão:** Agricultor, **Nacionalidade:**
Brasileiro, **Estado Civil:** Casado, **CPF:** 054.363.663-17, **RG:**2002014096614
SSP-CE, Sítio Vazante – CEP: 62390-000 – Croata – Ceará.

3º Suplente: Mateus Melo Leitão
Mateus Melo Leitão, **Profissão:** Estudante, **Nacionalidade:** Brasileiro,
Estado Civil: Casado, **CPF:** 079.615.093-13, **RG:**2015023783 – 3 SSP-CE,
Distrito de Mucambo – CEP: 62380-000 – Guaraciaba do Norte – Ceará.

SELO DE AUTENTICIDADE 02
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CK 079307 XBSM

CARTÓRIO FERNANDES
1º OFÍCIO
CNPJ 05.614.904/0001-20
Rua Jerônimo Memória, 178

Reconheço a(s) firma(s) de Mateus Melo Leitão -
de Carlos Neto -
Dou Fé Gba. do Norte, CE, em 31 de 07 de 2018
Em Testemunho da verdadeira
Raimunda Maria de Oliveira Fernandes
Raimunda Maria de Oliveira Fernandes - Tabeliã
Bel. Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO FERNANDES
1º OFÍCIO
Registro Civil de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Raimunda Maria de O. Fernandes - Notário
Bel. Luiz Nazareno de O. Fernandes - Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE 11
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos
Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AH 820265

CARTÓRIO FERNANDES
1º OFÍCIO
CNPJ 05.614.904/0001-20 - Tel.: (88) 3652-1072

Registrado sob nº 1382 as fls. 393/a 405.
Livro A - II. PESSOA JURÍDICA
Guaraciaba do Norte, 31/07/2018
Raimunda Maria de Oliveira Fernandes
Raimunda Maria de Oliveira Fernandes
OFICIAL DE REGISTRO
Bel. Luiz Nazareno de Oliveira Fernandes
SUBSTITUTO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO FERNANDES 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Raimunda Maria de O. Fernandes
OFICIAL E TABELIÃ
Luiz Nazareno de O. Fernandes
SUBSTITUTO
Rua Jerônimo Memória, 178 - Centro
Pça da Igreja Matriz - Gba. do Norte-CE
Fone /Fax - (88) 3652-1072



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.333.372/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MARY CASTRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADUARO DT MUCAMBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 62.380-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GUARACIABA DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOMARYCASTRO@GMAIL.COM	
TELEFONE (88) 3652-2627		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2021 às 11:03:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Instituto Mary Castro
CNPJ: 31.333.372/0001-63

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro, como forma de prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Instituto **Mary Castro**, situado no distrito de Mocambo, s/n, Zona Rural da cidade de Guaraciaba do Norte (Ceará), está em pleno e regular funcionamento, desde 31/07/2018 (trinta e um de julho de 2018), cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria atual, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleita, constituída dos seguintes membros:

- Presidente:

JOÃO DE CASTRO NETO, RG: 2009071761 – 3 SSP-CE / CPF:107.292.568-04.

- Vice-Presidente:

JÔNATAS ACÁCIO NASCIMENTO DE CASTRO, RG: 2006028028724 SSP-CE / CPF:020.045.043-31.

- 1º Tesoureira

ANDREA MORAES DE CASTRO, RG:2004023002038 SSP-CE / CPF:048.053.773-99.

- 2º Tesoureira

ANTÔNIA FRANCISCA MARTINS DA SILVA, RG:2002028076726 SSP-CE / CPF:027.138.753-07.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Guaraciaba do Norte, 17 de Agosto de 2021.

RÔMULO DE OLIVEIRA MELO

DELEGADO DE POLÍCIA

MAT:301.250-9-6

Rômulo de Oliveira Melo
Delegado de Polícia
Mat. 301250-9-6

Rômulo de Oliveira Melo



ATESTADO DE IDONEIDADE

RÔMULO DE OLIVEIRA MELO, delegado de polícia titular da cidade de Guaraciaba do Norte, ATESTA, para os devidos fins e na forma da lei, que os membros da diretoria e do conselho fiscal do INSTITUTO MARY CASTRO, Srs. João de Castro Neto RG:2009071761 – 3 SSP-CE, CPF: 107.292.568-04 (Presidente); Jônatas Acácio Nascimento Castro RG:2006028028724 SSP – CE, CPF: 020.045.043-31 (Vice – Presidente); Francisco Ribeiro Rodrigues RG:2008066077 – 5 SSP-CE, CPF:064.902.733-73 (1º Secretário); Laiane Nobre Duarte Lopes RG:2002028106013 SSP – CE, CPF:067.713.533-54 (2º Secretária); Andrea Moraes de Castro RG:2004023002038 SSP-CE, CPF:048.053.773-99; Antônia Francisca Martins da Silva RG:2002028076726 SSP – CE, CPF:027.138.753 – 07; e os membros do conselho fiscal: Antônio Gilvane da Silva RG:2005028013206 SSP-CE, CPF: 026.099.463 – 41; Marcelo dos Santos Feitoza RG:2007067396-3 SSP – CE, CPF:053.700.623-07; Jose Valdeir Gomes da Silva RG:2008066097-0 SSP-CE, CPF:081.105.697-06, se tratam de pessoas idôneas e de reputação ilibada, desconhecendo qualquer ato que desabone as suas condutas.

Guaraciaba (CE), 17 de Agosto de 2021

RÔMULO DE OLIVEIRA MELO

DELEGADO DE POLÍCIA

MAT:301.250-9-6

Rômulo de Oliveira Melo
Delegado de Polícia
Mat. 301250-9-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Comarca de Guaraciaba do Norte-Ce.



Cartório Fernandes- 1º Ofício

Rua Jerônimo Memória, nº 178- Centro
 Guaraciaba do Norte, Ceará - Fone(Fax) 088-3652 1072
 Email: cartoriofernandeslgba@hotmail.com

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO TAVARES-Titular Interino
WENDEL CÉSAR FARIAS TAVARES-Substituto-



CERTIDÃO

*Francisco de Assis Araújo Tavares-
 Titular Interino e Wendel César Farias
 Tavares- Escrevente Substituto, por
 nomeação legal, etc.*

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, verificamos que a **"INSTITUIÇÃO MARY CASTRO"**, possui os seguintes registros **Ata de Assembleia geral de criação e instalação**, registrada sob nº 1.381, às folhas 392/393, do Livro A-11, datada de 31/07/2018 e **Estatuto Social**, registrado sob nº 1.382, às folhas 393 a 405, do Livro A-11, datado de 31/07/2018. Certifica, ainda, que a referida Associação não possui nenhum outro documento registrado até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé.
 Guaraciaba do Norte, Ceará., 05 de agosto de 2.021.

Francisco de Assis Araújo Tavares
Francisco de Assis Araújo Tavares-Titular.
Wendel César Farias Tavares-Substituto.

PROTEÇÃO JURISDIÇÃO
 Estado do Ceará
 Livro 1011-10
 AAH600425-FDCR



- CARTÓRIO FERNANDES - 1º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL NOTAS PROTESTO DE TÍTULOS E
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- Francisco de Assis Araújo Tavares - Tabelião Interino
 - Wendel César Farias Tavares - Substituto
- GUARACIABA DO NORTE - CEARÁ

SELO DIGITAL DE
 AUTENTICIDADE

Consulte a veracidade do Selo Digital em
 www.sistema.jus.br

arpenceara AA 002015455 BRP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MARY CASTRO
CNPJ: 31.333.372/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federalivo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:11 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2022.
Código de controle da certidão: **FADC.035D.ABD9.36CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202110511340**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 31333372000163
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/08/2021 ÀS 11:12:32
VÁLIDA ATÉ 01/10/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MARY CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.333.372/0001-63

Certidão nº: 23358956/2021

Expedição: 02/08/2021, às 11:06:02

Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MARY CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.333.372/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ARRECADAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2021000284

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

18249 - INSTITUTO MARY CASTRO

Endereço

DIS MUCAMBO,

ZONA RURAL, GUARACIABA DO NORTE-CE CEP: 62380000

No. Requerimento

2021000284/2021

Documento

C.N.P.J.: 31.333.372/0001-63

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

PROTOCOLADO NESTA REPARTIÇÃO, REVENDO OS ARQUIVOS FISCAIS COMPETENTES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E O ATUAL, CERTIFICAMOS QUE NENHUM DÉBITO FOI ENCONTRADO EM NOME DO REQUERENTE, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS, PELO QUE EXPEDIMOS A PRESENTE CERTIDÃO COM O PRAZO, NA FORMA DA LEI Nº 832/2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

GUARACIABA-CE, 16 DE AGOSTO DE 2021

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 13/11/2021

COD. VALIDAÇÃO 2021000284



BALANÇO PATRIMONIAL

INSTITUTO MARY CASTRO

0265

DT MUCAMBO, SN - ZONA RURAL - CEP : 62380-000

GUARACIABA DO NORTE / CE

CNPJ : 31.333.372/0001-63

Local de Registro : GUARACIABA DO NORTE

Inscrição Estadual : ISENTA

Data de Registro : / /

Folha: 1

Número de Registro: 01

Período de Movimento : JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

ATIVO	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
	0,00 D	573.686,22	1.029.742,11	456.055,89 C
CIRCULANTE	0,00 D	573.886,22	1.029.742,11	456.055,89 C
DISPONIVEL	0,00 D	573.686,22	546.443,32	27.242,90 D
CAIXA	0,00 D	513.706,79	516.369,53	2.662,74 C
CAIXA MATRIZ	0,00 D	513.706,79	516.369,53	2.662,74 C
FUNDOS ESPECIAIS COMPASSION	0,00 D	59.979,43	30.073,79	29.905,64 D
PRESENTES-BENEFICIARIO/FAMILIA/FA	0,00 D	15.216,64	0,00	15.216,64 D
CIV-REEMBOLSAVEL(AJUDAS ESPECIA	0,00 D	13.918,00	0,00	13.918,00 D
PRESENTE DE NATAL	0,00 D	28.376,55	27.605,55	771,00 D
OUTROS FUNDOS-COMPASSION	0,00 D	2.468,24	2.468,24	0,00 D
CREDITOS	0,00 D	0,00	483.298,79	483.298,79 C
CLIENTES	0,00 D	0,00	224.606,74	224.606,74 C
FUNDOS PARA ADMINISTRACAO E SUP	0,00 D	0,00	163.725,00	163.725,00 C
PRESENTES ESPECIAIS	0,00 D	0,00	13.157,44	13.157,44 C
FUNDOS DE NAO APADRINHAMENTO	0,00 D	0,00	27.763,00	27.763,00 C
FUNDOS COMPLEMENTARES	0,00 D	0,00	18.855,30	18.855,30 C
AJUDAS ESPECIAIS	0,00 D	0,00	1.106,00	1.106,00 C
CLIENTE PASSION FUNDO REGULARES	0,00 D	0,00	258.692,05	258.692,05 C
BENEFICIARIOS APADRINHADOS	0,00 D	0,00	189.127,68	189.127,68 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 456.055,89 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)

Silvanildo Moura Coimbra
CPF: 524.588.653 - 72
CRC - CE: 017280 - 02

GUARACIABA DO NORTE/CE, 31 de DEZEMBRO de 2020

SILVANILDO MOURA COIMBRA

CONTADOR

C.P.F. :524.588.653-72 RG : 218579691 SSP CE

C.R.C. :CE-CE01728002

JOAO DE CASTRO NETO

administrador

C.P.F. :107.292.568-04

BALANÇO PATRIMONIAL

INSTITUTO MARY CASTRO

0265

DT MUCAMBO, SN - ZONA RURAL - CEP : 62380-000

GUARACIABA DO NORTE / CE

CNPJ : 31.333.372/0001-63

Inscrição Estadual : ISENTA

Folha: 2

Local de Registro : GUARACIABA DO NORTE

Data de Registro : / /

Número de Registro: 01

Período de Movimento : JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
BENEFICIÁRIOS NÃO APADRINHADOS	0,00 D	0,00	23.632,03	23.632,03 C
PRESENTES-BENEFICIÁRIO/FAMÍLIA/PF	0,00 D	0,00	15.216,64	15.216,64 C
SOBREVIVÊNCIA	0,00 D	0,00	16.535,70	16.535,70 C
CIV-REEMBOLSÁVEL(AJUDAS ESPECIAIS)	0,00 D	0,00	14.180,00	14.180,00 C
PASSIVO	0,00 D	456.055,89	0,00	456.055,89 D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00 D	456.055,89	0,00	456.055,89 D
LUCRO OU PREJUÍZO NO EXERCÍCIO	0,00 D	456.055,89	0,00	456.055,89 D
PREJUÍZO NO EXERCÍCIO	0,00 D	456.055,89	0,00	456.055,89 D
PREJUÍZO NO PERÍODO	0,00 D	456.055,89	0,00	456.055,89 D

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

RS 456.055,89 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)

Silvanildo Moura Coimbra
CPF: 524.588.853 - 72
CRC - CE: 017280 - 02

GUARACIABA DO NORTE/CE, 31 de DEZEMBRO de 2020


SILVANILO MOURA COIMBRA

CONTADOR

C.P.F. : 524.588.853-72 RG : 218579691 SSP CE

C.R.C. : CE-CE01728002


JOÃO DE CASTRO NETO

administrador

C.P.F. : 107.292.568-04

BALANÇO PATRIMONIAL

INSTITUTO MARY CASTRO

0265

DT MUCAMBO, SN - ZONA RURAL - CEP : 62380-000
 GUARACIABA DO NORTE / CE
 CNPJ : 31.333.372/0001-63
 Local de Registro : GUARACIABA DO NORTE

Inscrição Estadual : ISENT0
 Data de Registro : / /

Folha: 1
 Número de Registro: 01

Período de Movimento : JANEIRO/2021 a JUNHO/2021

ATIVO	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
	0,00 D	422.417,75	678.176,25	255.758,50 C
CIRCULANTE	0,00 D	422.417,75	678.176,25	255.758,50 C
DISPONIVEL	0,00 D	397.417,75	380.854,16	36.563,59 D
CAIXA	0,00 D	367.322,09	285.854,16	81.467,93 D
CAIXA MATRIZ	0,00 D	367.322,09	285.854,16	81.467,93 D
FUNDOS ESPECIAIS COMPASSION	0,00 D	30.095,66	75.000,00	44.904,34 C
PRESENTES-BENEFICIARIO/FAMILIA/FA	0,00 D	20.990,06	0,00	20.990,06 D
CIV-PROPOSTA (INTERVENÇÕES)	0,00 D	0,00	75.000,00	75.000,00 C
CIV-REEMBOLSAVEL(AJUDAS ESPECIA	0,00 D	9.105,60	0,00	9.105,60 D
CREDITOS	0,00 D	25.000,00	317.322,09	292.322,09 C
CLIENTE PASSION FUNDO REGULARES	0,00 D	25.000,00	317.322,09	292.322,09 C
BENEFICIARIOS APADRINHADOS	0,00 D	0,00	209.506,87	209.506,87 C
BENEFICISRIOS NÃO APADRINHADOS	0,00 D	0,00	25.443,46	25.443,48 C
PRESENTES-BENEFICIARIO/FAMILIA/PF	0,00 D	0,00	20.990,06	20.990,06 C
SOBREVIVENCIA	0,00 D	0,00	14.902,08	14.902,08 C
CIV-REEMBOLSAVEL(AJUDAS ESPECIA	0,00 D	25.000,00	46.479,60	21.479,60 C
PASSIVO	0,00 D	255.758,50	0,00	255.758,50 D
PATRIMONIO LIQUIDO	0,00 D	255.758,50	0,00	255.758,50 D
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	0,00 D	255.758,50	0,00	255.758,50 D

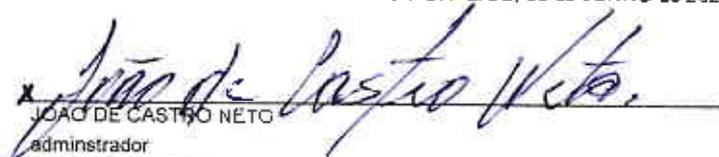
Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 255.758,50 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

Silvanildo Moura Coimbra
 CPF: 524.588.653 - 72
 CRC - CE: 017280 - 02

GUARACIABA DO NORTE/CE, 30 de JUNHO de 2021


 SILVANILDO MOURA COIMBRA
 CONTADOR
 C.P.F. :524.588.653-72 RG : 218579691 SSP CE
 C.R.C. :CE-CE01728002


 JOÃO DE CASTRO NETO
 administrador
 C.P.F. :107.292.568-04

BALANÇO PATRIMONIAL

INSTITUTO MARY CASTRO

0265

DT MUCAMBO, SN - ZONA RURAL - CEP : 62380-000

GUARACIABA DO NORTE / CE

CNPJ : 31.333.372/0001-63

Local de Registro : GUARACIABA DO NORTE

Inscrição Estadual : ISENTO

Data de Registro : / /

Folha: 2

Número de Registro: 01

Período de Movimento : JANEIRO/2021 a JUNHO/2021

	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
PREJUÍZO NO EXERCÍCIO	0,00 D	255.758,50	0,00	255.758,50 D
PREJUÍZO NO PERÍODO	0,00 D	255.758,50	0,00	255.758,50 D

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 265.758,50 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

Silvanildo Moura Coimbra
CPF: 524.588.653 - 72
CRC - CE: 017280 - 02

GUARACIABA DO NORTE/CE, 30 de JUNHO de 2021

SILVANILDO MOURA COIMBRA

CONTADOR

C.P.F. 524.588.653-72 RG: 218579691 SSP CE

C.R.C. :CE-CE01728002

JOÃO DE CASTRO NETO

administrador

C.P.F. :107.292.588-04

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/09/2021 10:27:45	Data da assinatura:	09/09/2021 12:33:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/09/2021

LIDO NA 28ª (VIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE SETEMBO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

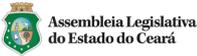
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	15/09/2021 11:30:05	Data da assinatura:	15/09/2021 11:30:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/09/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoys Paula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0441/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/09/2021 08:49:20	Data da assinatura:	16/09/2021 08:49:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/09/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 441-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	29/09/2021 12:07:22	Data da assinatura:	29/09/2021 12:07:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
29/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 441/2021

AUTORIA: DEPUTADA DRA SILVANA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARY CASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 441/2021**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Dra. Silvana**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARY CASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º- É considerado de utilidade pública o “**INSTITUTO MARY CASTRO**”, com sede e foro no Município de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Mary castro é atuante no Município de Guaraciaba do Norte, no Ceará, no segmento de Acolhimento institucional para o público alvo como: crianças, adolescentes e pessoas com alto risco de vulnerabilidade social, a resgatar vidas através dos trabalhos desenvolvidos nas áreas cognitiva, física, socioemocional e cidadania. O Instituto Mary Castro está localizado no distrito de Mocambo, S/N, Zona Rural, na cidade de Guaraciaba do Norte no Ceará. Eles tem como meta atender todas as crianças, adolescentes e jovens que vivem em vulnerabilidade social.

O objetivo geral é ofertar acolhimento institucional para esse público proporcionando proteção, cuidados para promoção e preservação da saúde física e emocional, inclusive dos usuários garantindo seus direitos. Possuem como objetivos específicos incentivar e promover o desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes. Promover a convivência mista, entre os residentes de diversos graus de dependência. Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do não agravamento de situações de negligência, violência, ruptura de vínculos e restabelecimento de vínculos familiares ou sociais.

Por fim, o Instituto Mary Castro vem, alcançando seus objetivos, promovendo cuidados especiais com as crianças e adolescentes, e assim através de suas programações cuidando dos mais vulneráveis no seio da sociedade Guaraciabense, nesses últimos anos reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei Nº1.389/2021 de 03 de maio de 2021.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis**:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal.

Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

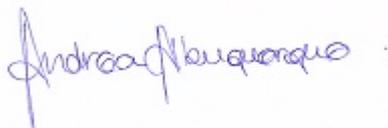
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública ao **INSTITUTO MARY CASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 441/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/09/2021 16:47:57	Data da assinatura:	29/09/2021 16:48:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	00025/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (GABPROC)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/10/2021 11:12:19	Data da assinatura:	01/10/2021 11:12:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00025/2021
01/10/2021

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 441/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/10/2021 16:29:00	Data da assinatura:	01/10/2021 16:29:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/10/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	07/10/2021 10:17:34	Data da assinatura:	07/10/2021 10:17:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO O PROJETO DE LEI Nº. 441/2021, DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEPUTADA DRA. SILVANA		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	15/10/2021 13:46:39	Data da assinatura:	15/10/2021 13:46:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
15/10/2021

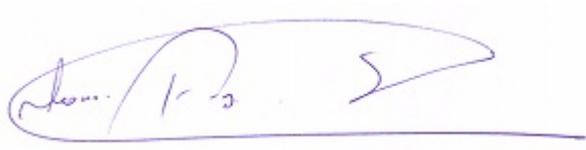
O PROJETO DE LEI Nº. 441/2021, DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEPUTADA DRA. SILVANA, QUE, CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARY CASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

A nobre parlamentar, na justificativa da proposição, ressalta importância do Instituto Mary Castro, que atua no Município de Guaraciaba do Norte, no Ceará, no segmento de acolhimento institucional para o público-alvo como: crianças, adolescentes e pessoas com alto risco de vulnerabilidade social, a resgatar vidas através dos trabalhos desenvolvidos nas áreas cognitiva, física, socioemocional e cidadania. O objetivo geral é ofertar acolhimento institucional para esse público, proporcionando proteção, cuidados para promoção e preservação da saúde física e emocional, inclusive dos usuários garantindo seus direitos. Possuem como objetivos específicos incentivar e promover o desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei nº. 441/2021, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Araujo', enclosed within a large, stylized oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	26/10/2021 16:18:21	Data da assinatura:	26/10/2021 16:18:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/10/2021 09:26:24	Data da assinatura:	28/10/2021 09:41:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
28/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 79ª (SEPTUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/10/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E SEIS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
MARY CASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
GUARACIABA DO NORTE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

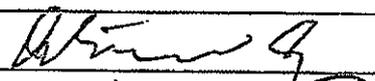
Art. 1.º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Mary Castro, com sede e foro no Município de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará.

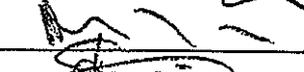
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 27 de outubro de 2021.**









DEP. FERNANDO SANTANA

PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. FERNANDA PESSOA

2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. ANTÔNIO GRANJA

1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA

2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM

3.º SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE

4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**FLAVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

LEI Nº17.789, de 23 de novembro de 2021.

(Autoria: Dra. Silvana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARY CASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Mary Castro, com sede e foro no Município de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.790, de 23 de novembro de 2021.

(Autoria: Nelinho)

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ E DEFINE CRITÉRIOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ**

Art. 1.º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Compõem o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará os eventos e as datas comemorativas de alta significação para o Estado do Ceará.

Art. 3.º A criação ou modificação de datas ou eventos comemorativos devem ser realizadas por meio de inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS**

Art. 4.º O projeto de lei que tenha por objeto a instituição de evento ou data comemorativa deverá fixar o dia ou o período em que o evento ou a data comemorativa se realizará.

Parágrafo único. É vedada a criação de mais de uma data comemorativa para o mesmo objeto.

Art. 5.º Na criação de data comemorativa dar-se-á destaque ao âmbito estadual, adotando-se, no que couber, as expressões “Dia Estadual”, “Semana Estadual” ou “Mês Estadual”.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6.º Os dias dos eventos e as datas comemorativas não serão considerados feriados civis ou religiosos, exceto as datas já instituídas como feriado pelo Estado.

Art. 7.º Os critérios estabelecidos para a criação de eventos e datas comemorativas, definidos nos arts. 4.º e 5.º não serão extensivos aos projetos de lei protocolados até a data de publicação desta Lei, assim como os eventos e as datas comemorativas já existentes.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

